

LA DERNIERE LEÇON: PENSAR NA MORTE COM MAIS VIDA¹²

Roberta Marina Cioatto

Doutoranda em Direito UFSC. Mestre em Direito UNISC/Brasil e Mestre em Direito das Autarquias Locais UMINHO/Portugal. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes (OSPP). Professora de Direitos Humanos Fundamentais e Biodireito do UniFAP de Juazeiro do Norte, Ceará.
roberta.cioatto@fapce.edu.br

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi extrair da narrativa do filme francês *La Dernière Leçon* tema de reflexão jurídica no ambiente e contexto histórico em que transcorre, oferecendo possibilidades de compreensão de conflitos que a sociedade e o direito enfrentam na contemporaneidade. Para tanto, utilizou-se o método indutivo aliado a pesquisa bibliográfica sobre a chamada morte digna. Como resultado, a história - muito mais que sobre eutanásia e suicídio assistido - é sobre a morte como motivo para buscar um novo olhar para a vida. Como conclusão, a morte anunciada traz a possibilidade de um encontro com o sentido da vida, mas também a angústia de não se ter tempo suficiente para vivenciar esse encontro.

Palavras-chave: Direito e arte. Direito e cinema. Eutanásia. Suicídio assistido.

LA DERNIERE LEÇON: THINKING ABOUT DEATH WITH MORE LIFE

ABSTRACT

The objective of this paper was extract from the narrative of the french movie *La Dernière Leçon* theme of juridical reflection in the environment and historical context in which it occurs, offering possibilities of understanding of conflicts that society and the law face in the contemporaneity. To do so, inductive method was used in conjunction with bibliographical research about the so-called dignified death. As a result, the story - much more than about euthanasia and assisted suicide - is about death as reason to seek a new look at the life. In conclusion, the death announced brings the possibility of an encounter with the meaning of life, but also the anguish of not having enough time to experience this encounter.

Keywords: Law and art. Law and film. Euthanasia; Assisted suicide.

INTRODUÇÃO

Literatura e cinema são duas artes que sensibilizam o humano e suas relações: a primeira, pelo imaginar; a segunda, pelo ver e ouvir. Assim como a literatura, o cinema é uma forma de narrativa – constrói-se um enredo a partir da experiência humana. E a arte, refletindo o humano, relaciona-se com o Direito.

¹² Pensar na morte com mais vida é uma expressão de Ana Claudia Quintana Arantes encontrada em seu livro “A Morte é um Dia que Vale a Pena Viver: e um excelente motivo para se buscar um novo olhar para a vida.” Embora se trate de um trabalho a respeito de cuidados paliativos e concepção sobre a morte diante de fim de vida que se aproxima em razão de doença, entende-se possa servir de reflexão para o aqui exposto.

Segundo Cover, não existem normas ou instituições jurídicas em separado das narrações que as situam e lhes proporcionam significado. O Direito, uma vez compreendido no contexto das narrativas que lhe fornecem significado, torna-se não meramente um sistema de regras a serem observadas, mas o mundo habitado. Nesse mundo narrativo, Direito e narração estão inseparavelmente relacionados, diz o autor. História e literatura não podem escapar do fato de que se situam em um universo normativo, nem pode a norma – mesmo se incorporada em um texto legal – escapar de sua origem e da sua finalidade expressadas nas narrativas que são trajetórias tramadas sobre a realidade. (2016, p. 188).

A Última Lição, de Pascale Pouzadoux, é uma adaptação cinematográfica de 2015 do livro *La Dernière Leçon*,¹³ de Noëlle Chatelêt, uma autobiografia publicada no ano de 2004. Nesta, a autora descreve como acompanhou os últimos meses de vida de sua mãe, Mireille Jospin, co-fundadora da L'Association pour le Droit de Mourir dans la Dignité na França. Lionel Jospin, antigo primeiro-ministro da França, é irmão da autora e filho da personagem representada. Trata-se da história de mulher de 92 anos que decide morrer poupando a si e a seus familiares das consequências naturais do avanço da idade.

Em forma de comédia dramática, o filme traz um tema bastante polêmico e atual em sociedades europeias ocidentais – o direito de deixar a vida com a dignidade que cada qual entende para sua morte. Inobstante a autora permaneça com um padrão de fim de vida escolhido e defenda a aprovação de uma lei que legalize a eutanásia e o suicídio medicamente assistido, o filme aborda o fim da vida incidindo sobre o ser humano, como a família enfrentou a morte escolhida pela genitora e a solidariedade e a cumplicidade de uma filha para com sua mãe. Isso, de uma maneira delicada de chamar a atenção e estimular a reflexão sobre um tema ainda tabu.

Deste modo, o presente trabalho tem como objetivo extrair da narrativa do filme *La Dernière Leçon* tema de reflexão jurídica no ambiente e contexto histórico em que transcorre, oferecendo possibilidades de compreensão de conflitos que a sociedade e o Direito enfrentam na contemporaneidade.

13 No final de 2015, a autora lançou a continuação da obra sob o título *Suite à la Dernière Leçon*. Este é a narrativa cronológica da passagem do livro para o filme, examinado sob o aspecto estético, a despossessão de si mesmo e a questão social. Centrado na filmagem do filme, a narrativa aborda temas da relação com a emoção, a morte, a memória, segundo resumo.

Metodologicamente, buscaram-se informações sobre a eutanásia e o suicídio assistido disponíveis on-line. Para tanto, tratou-se um conjunto de notícias veiculadas na imprensa (que publica fatos atuais com grande velocidade), por meio de um levantamento bibliográfico no intuito de descrever o momento dos debates a respeito. No caso, a investigação tenta traçar um perfil da França no tocante ao tema, relacionando-o com alguns outros países europeus que foram manchete em se tratando de morte assistida. Seguindo o método indutivo, fez-se um breve exame de como os familiares da narrativa enfrentaram a decisão de morte da mãe.

1 CONTEMPORÂNEOS MOVIMENTOS PELA EUTANÁSIA E PELO SUICÍDIO ASSISTIDO

1.1 O AMBIENTE EUROPEU ENVOLVENDO A TEMÁTICA

Bastante polêmico e atual nas sociedades europeias é o direito de deixar a vida com a dignidade que cada qual entende para sua morte, consubstanciado principalmente na eutanásia e no suicídio assistido, termos estes que não se confundem:

Ainda que, com frequência, nomeiem-se indistintamente, a eutanásia e o suicídio assistido não são termos equivalentes. Na primeira, é outra pessoa, normalmente um médico, que ajuda o paciente a morrer, enquanto que na segunda deve ser o enfermo quem, sob supervisão médica, tome a medicação que lhe provocará a morte. (MARTÍN, 2019, *online*, tradução nossa).

Embora proibida em quase todos os países, a aprovação pública para a morte medicamente assistida está crescendo muito,¹⁴ em particular na Europa Ocidental. Na Suíça, o suicídio

¹⁴ No continente americano, somente Colômbia e Canadá permitem a eutanásia. Colômbia com a aprovação da Resolução nº 1216 de 2015 do *Ministerio de Salud y Protección Social* regulamentando uma decisão de 1997 da Corte Constitucional do país. No mesmo ano de 2015, o Tribunal Supremo Canadense considerou inconstitucional a lei que penalizava a morte medicamente assistida (casos de Kay Carter e de Gloria Taylor), e o parlamento legalizou a eutanásia e o suicídio assistido em 2016. No Uruguai, o art. 37 da Lei nº 9.914 de 1934 (Código Penal), dispõe sobre o homicídio piedoso e a faculdade de exoneração da pena e, desde 2014, o país conta com a *Ley 18.473 de Voluntad Anticipada*, que estabelece que maiores de idade em plenas faculdades psíquicas podem recusar tratamentos médicos indicados, mesmo sob risco de vida. Posteriormente, cogitou-se a possibilidade de legalização da morte medicamente assistida. O Chile aprovou na Câmara dos Deputados, nos primeiros meses de 2021, uma proposta de lei a respeito. No Peru, Ana Estrada conseguiu ser a primeira a poder aceder ao instituto, tendo em vista sentença que ordena o Estado peruano aplicá-lo em seu caso – quando for solicitado – e sem punição para os médicos quanto ao tipificado homicídio piedoso, punido com pena de até três anos de prisão. Inspirado em seu caso, apresentou-se, em janeiro de 2021, projeto de lei no Congresso para regulamentar a eutanásia. No Distrito Federal da Cidade do México, cogitou-se incluir a morte medicamente assistida no artigo 11 da proposta de nova Constituição, sendo que desde 2008 existe no país a *Ley de Voluntad Anticipada*.

Nos Estados Unidos, em 1997, regulamentou-se o suicídio assistido no estado de Oregon. Seguiram-se Washington e Montana em 2008, Vermont em 2013 e Califórnia em 2015. (SELBSTMORD-ZUNAHME, 2007; SPIEWAK, 2014; OLIVA, 2017). Outros estados que teriam regulamentado a matéria são: Colorado, New Jersey, Hawaii e Columbia, este por decisão da Suprema Corte (MARTÍN, 2019). Você não Conhece Jack é um filme de 2010 sobre

assistido acontece, pois não é considerado crime desde 1942, (SUICÍDIO, 2022; WEWETZER, 2016) e para lá vão a maioria dos europeus que querem alcançar a chamada morte digna. Entretanto, a eutanásia não é permitida no país. (SUICÍDIO, 2022).

Tolerada por muito tempo na Holanda, a eutanásia foi legalizada em 2002, tornando-se o primeiro país a permitir a prática (LEI DA, 2002). Em 2016, depois de alcançarem o procedimento a uma jovem de 20 anos que desenvolvera transtorno de estresse pós-traumático, anorexia grave, depressão e alucinações devido a abusos sexuais sofridos (HOLANDA AUTORIZA, 2016), os holandeses pretendiam também estender o direito ao instituto a pessoas saudáveis cansadas de viver (HOLANDA QUER, 2016; FERRER, 2016). O país já permite a eutanásia de adolescentes com mais de 12 anos. Noticia-se, entretanto, casos de idosos holandeses mudando-se para asilos alemães diante do medo de serem vítimas de eutanásia a pedido de familiares por incapacidade destes de lidarem com a velhice ou enfermidade de parentes, o que ocorre – afirmam – em 32% dos casos (IDOSOS, 2003).

Em 2014, a Bélgica, país a legalizar a eutanásia naquele mesmo ano de 2002, estendeu-a a crianças de qualquer idade (BÉLGICA APROVA, 2014; PRESSLY, 2014; BÉLGICA LEGALIZA, 2014), sendo que o primeiro caso aconteceu em 2016 (EUTANÁSIA É, 2016). Luxemburgo legislou a respeito da morte medicamente assistida no ano de 2009.

Em 2021, o Congresso da Espanha aprovou a *Ley Orgánica de Regulación de la Eutanásia*, 23 anos depois da morte de Ramon Sampedro, quem, falecido em 1998, inspirou o cineasta Alejandro Amenábar e garantiu-lhe um oscar para *Mar Adentro* no ano de 2004. Foi o primeiro espanhol a pedir judicialmente pelo direito de poder dispor de sua própria vida. (PASAN LOS, 2019). No país, havia uma crescente pressão social pela legalização do instituto, sendo que a morte de Maria José Carrasco em abril de 2019 e a prisão de seu marido Angel Hernández por facilitar a sua morte reacenderam o debate (ORTÍZ, 2019). Em 2022, Graciela Ruiz Ortiz, um dos rostos mais conhecidos da luta contra a esclerose lateral amiotrófica no país, morreu tendo direito a eutanásia (FERNÁNDEZ-PELLO, 2022). “Uma pessoa que escolheu quando ir-se,

o médico norte-americano que foi, durante a década de 1990, responsável por mais de 130 suicídios assistidos e o precursor da morte medicamente assistida nos EUA.

Fora do continente americano e do europeu, tem-se notícia sobre alguns estados da Austrália, quais sejam Victória, com o *Voluntary Assisted Dying Act 2017*, Austrália Ocidental e Tasmânia. Nova Zelândia também legislou a respeito. Japão e África do Sul teriam recebido pleitos judiciais neste sentido, Caso Yuri Hayashi e Caso Suzanne Walter e Diethelm Harck, respectivamente.

mas que igual que sua família, sempre vitoreou a mesma frase: Viva a Vida”. (OS DESEO, 2022, s.p.).

Em 2021, ademais de Espanha, também o Parlamento de Portugal aprovava a despenalização da eutanásia e do suicídio medicamente assistido. Entretanto, ao receber o projeto para sanção, o presidente do país enviou o texto para o Tribunal Constitucional para fins de fiscalização preventiva de constitucionalidade do texto. Este decidiu, no procedimento de fiscalização preventiva de constitucionalidade do Decreto n.º 109/XIV da Assembleia da República, que a referida norma é inconstitucional por ser o conceito de lesão definitiva de gravidade extrema excessivamente indeterminado. Todavia, reconheceu que a morte medicamente assistida não fere o princípio constitucional da inviolabilidade da vida humana, e que o direito ao desenvolvimento da personalidade confere a cada pessoa o poder de tomar decisões cruciais sobre a forma como pretende ou não viver a própria vida. Assim sendo, o Parlamento poderá editar e aprovar nova lei sobre o tema. (BOTELHO, 2021).

Em 2014, retomaram-se as discussões na Alemanha (SPIEWAK, 2014; WIE WOLLEN, 2014). Com o chamado testamento vital, introduzido no país em 2009, o paciente pode decidir, mesmo que a doença não leve necessariamente à morte, quais intervenções médicas quer e quais não. Isso inclui o desligamento de ventiladores de suporte e a abstenção de tentativas de nutrição e de ressuscitação. A administração de medicamentos analgésicos (a chamada eutanásia indireta para alguns e cuidados paliativos para outros), em que um efeito de encurtamento da vida é causado pelo remédio, é aceita como consequência inevitável, desde que o consentimento do doente terminal exista. Mas o auxílio e a promoção do suicídio ou a eutanásia relacionada a negócios é proibida no país a partir de uma lei de dezembro de 2015. (DIE RECHSLAGE, [s.d.]; STERBEHILFE, 2018). Em 2018, depois da alteração legislativa, mas por atos praticados anteriormente, dois médicos foram acusados criminalmente, em Hamburgo e em Berlim.

Em Hamburgo, trata-se de médico que assistiu a ingestão letal de medicamentos por duas senhoras de 81 e 85 anos, depois de ter atestado a vontade de ambas praticarem o suicídio em razão de doenças que lhes limitavam a qualidade de vida e movimentação. O médico foi processado pelo Ministério Público sob acusação de prática de suicídio comercial assistido, mas absolvido, pois as duas mulheres tiveram sozinhas o domínio do ato de provocar a própria morte.

Em Berlim, decidiu-se que a disponibilização de medicamentos e a omissão em tentar salvar a vida do paciente suicida não são puníveis penalmente, absolvendo-se médico que não adotou medidas de salvamento depois de permitir o acesso à dose letal de fármacos. Os processos, de 2018, foram julgados em julho de 2019. A decisão final caberá ao Tribunal Constitucional (*Bundesverfassungsgericht*), onde tramitam outras ações envolvendo a questão. (FRIZ, 2019).

Em fevereiro de 2020, o Tribunal Constitucional alemão proferiu decisão no sentido de que o direito a autodeterminar a morte não é limitado a situações de doenças incuráveis e não se aplica apenas em estágios específicos da vida ou da doença, reconhecendo a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 217 do Código Penal. Em dezembro do mesmo ano, ao indeferir o pedido de um casal idoso para aquisição de dose letal de medicamento, considerou que os interessados em autodeterminar sua morte devem buscar a prescrição diretamente com um médico e não podem se valer de meios próprios – como importar o medicamento – para efetivar esse direito. No dia 05.02.2021, o Tribunal publicou um comunicado à imprensa esclarecendo o caso e ressaltando a necessidade de discussão e regulamentação legislativa sobre o tema. (ERFOLGLOSE VERFASSUNGSBESCHWERDE, 2021).

Na Áustria, em dezembro de 2020, o Tribunal Constitucional decidiu pela inconstitucionalidade do crime de ajuda ao suicídio previsto no artigo 78 do Código Penal, por representar uma interferência particularmente intensa no direito do indivíduo à livre autodeterminação. Com a decisão, o Poder Legislativo deve regulamentar o tema.

Na Itália, em dezembro de 2006, com o indeferimento pela justiça italiana do pedido de que se desligassem os aparelhos que o mantinham vivo, Piergiorgio Welby foi um enfermo terminal pioneiro no pleito sobre a chamada morte digna no país (JUSTIÇA ITALIANA, 2006). Já Eluana Englaro teve sua história registrada no cinema no ano de 2012 em *A Bela que Dorme*. Outra das repercussões é sobre a morte de Fabiano Antoniani, o Dj Fabo, levado à Suíça por Marco Cappato, membro ativo da Associação Luca Coscioni, uma ONG que há anos milita no país por uma lei sobre cuidados de fim de vida.

Para os italianos, a eutanásia e o suicídio assistido são proibidos. Este último crime é regulamentado pelo artigo 580 do Código Penal, que prevê até 12 anos de prisão para quem auxiliar e instigar o suicídio. Os dois crimes estão unidos, mas o Conselho indicou a não punição - em alguns casos - de quem acompanhar o suicídio. Cappato foi julgado por ter, em fevereiro

de 2017, acompanhado DJ Fabo. Um ano depois, a *Corte d'Assise di Milano* questionou a Corte Constitucional sobre a legitimidade do artigo que pune a assistência ao suicídio. O despacho da Consulta chegou em outubro de 2018 no sentido de que o atual quadro regulamentar sobre o fim da vida deixa certas situações dignas de proteção constitucionalmente relevante sem proteção adequada. Portanto, pediu ao Parlamento que interviesse com regras específicas no prazo de um ano. A matéria foi discutida na *Commissione Affari Sociali della Camera*, sem êxito. Deste modo, proferiu-se a sentença. Ainda, desde 31 de janeiro de 2018, está em vigor a lei de consentimento informado e disposições antecipadas de tratamento (DAT), em que a recusa e a renúncia informada do paciente, expressa também por meio de testamento, a qualquer intervenção de saúde, são consideradas legítimas, inclusive hidratação e nutrição artificial. (BAC, 2019).

As quatro condições necessárias indicadas pelo Conselho para a não punição são as do caso concreto de Dj Fabo: a ajuda prestada a uma pessoa portadora de patologia irreversível, a quem a doença causa sofrimento físico ou psicológico que considere absolutamente insuportável, mantido vivo por suportes artificiais e, no entanto, capaz de fazer escolhas livres e conscientes. Existem limites para a não punição, e estes também foram indicados pelo Tribunal Constitucional. Com referência à lei de 2017, foi estabelecido que era necessário respeitar os procedimentos previstos na legislação sobre consentimento informado, cuidados paliativos e sedação profunda contínua. Além disso, todas as verificações das condições exigidas e das modalidades de execução devem ser efetuadas por uma estrutura do serviço público de saúde, e após parecer da comissão de ética da unidade de saúde. Será necessária uma lei detalhada para definir as condições sob as quais o suicídio assistido será praticável, e o Tribunal esclarece isso. Ainda, será necessário identificar os requisitos das estruturas de saúde pública capazes de prestar a assistência solicitada. (BAC, 2019).

Em março de 2021, o Tribunal de Ancona proferiu sentença no caso Mário, tetraplégico desejoso de realizar suicídio assistido. Baseado no acórdão 242/2019 do Tribunal Constitucional no caso DJ Fabo, que declarou inconstitucional parte do artigo 580 do Código Penal excluindo a punibilidade do auxílio ao suicídio quando preenchidos determinados requisitos, o requerente considerava lícita a ajuda ao suicídio. Mario havia solicitado ao juízo ordenar à *Asur – Azienda Sanitaria Regionale*, verificar suas condições de saúde para poder aceder à prescrição e à administração de fármaco letal. Ocorre que o Tribunal não reconheceu o direito do paciente de obter a colaboração de profissionais de saúde na implementação de seu

pedido. Recordar-se que, não tendo o Parlamento legislado sobre, a sentença constitucional estabeleceu critérios. (FASANO, 2021).

Roberto Sanna é um dos últimos casos noticiados de italianos em viagem para uma clínica suíça que lhe proporcione o suicídio assistido. “Em uma ausência legislativa que obriga quem não tem esperança a morrer em outro leito, longe de seu país.” (SERRA, 2021, *online*, tradução nossa).

Suicídio medicamente assistido e eutanásia não se confundem com cuidados paliativos e sedação profunda, legais em muitos países, dentre os quais Itália e França.

1.2 O CENÁRIO FRANCÊS

Na França, desde 1980, a Associação para o Direito de Morrer com Dignidade vem fazendo campanhas pelo direito das pessoas que procuram assistência médica para morrer (RAIZON, 2007). Alain Delon, considerado um dos maiores atores franceses, é uma das figuras que recentemente retornou na mídia manifestando seu apoio à legalização da morte medicamente assistida. Ele gostaria de optar pela eutanásia – instituto que defende há anos, mas em razão de esta não ser possível na Suíça, país onde atualmente reside, afirmou que pretende fazer uso do suicídio assistido. (ALAIN, 2022; SUICÍDIO, 2022). Françoise Hardy, cantora francesa de 77 anos que diz sentir-se perto do fim e que há muito manifesta seu apoio público à eutanásia, afirmou não ter medo da morte, mas do sofrimento que esta traz, e lamenta não ter acesso ao instituto. “Ela deseja, mais do que tudo, ser livre e digna de escolher seu tempo.” (BOURON, 2021, tradução nossa, s.p.).

Alain Cocq, ativista francês pela chamada morte digna, também escolheu a Suíça para morrer em junho de 2021, mas não sem antes deixar escrita uma carta dirigida ao presidente Emmanuel Macron, membros do governo, deputados, senadores e candidatos na eleição presidencial lamentando a falta de coragem política em relação à recusa em colocar em pauta projeto de lei sobre o fim da vida com dignidade. Em setembro de 2020, acamado e paralisado há mais de 34 anos (APÓS, 2020), Alain Cocq havia anunciado que deixaria de se hidratar e de comer. Não estando em estado terminal com doença incurável, ele não poderia se beneficiar da lei Claeys-Leonetti (STROMBINI, 2021), sobre a qual se falará em seguida.

No início dos anos 2000, o caso Humbert revivera o debate sobre o fim da vida no país. Tetraplégico, mudo e quase cego após acidente, mas com as faculdades intelectuais preservadas, o bombeiro Vincent Humbert havia lançado um livro pedindo pelo direito de morrer: *Je vous demande le droit de mourir*. Escreveu ainda uma carta enviada ao então presidente Jacques Chirac. Em 2003, três anos depois do acidente que o levou à extrema limitação física, Marie Humbert tentou realizar o desejo do filho de 22 anos de idade injetando sedativos em sua sonda. Em coma, Humbert manteve-se vivo por dois dias antes de o médico Frédéric Chaussoy desconectar seu respirador artificial. Processados, mãe e profissional foram absolvidos em fevereiro de 2006, contando com grande aprovação pública. (FAVEREAU, 2002; SABERAN, 2003a, 2003b; PRIETO, 2003; FRANCESA, 2003; “ON A, 2006; DROULLE, 2015; LA MÈRE, 2018).

Laurence Tramois e Chantal Chanel, médica e enfermeira, respectivamente, foram acusadas de terem assistido a morte, em 2003, de Paulette Druais (paciente de 65 anos com câncer em estado terminal), com uma injeção letal de potássio prescrita pela primeira e administrada pela segunda. Alegando um gesto humanitário para preservar a dignidade da paciente, as acusadas receberam apoio de 2.134 profissionais de saúde em um manifesto, mantendo aceso o debate sobre a legislação do tratamento de fim de vida no país e a descriminalização da eutanásia. (RAIZON, 2007).

Na abertura da audiência, Marie Humbert e o Dr. Chaussoy estiveram presentes. Laurent Druais, filho da falecida, dirigira-se pessoalmente em uma carta ao presidente Jacques Chirac pedindo-lhe que nenhum processo fosse instaurado. Ocorre que, diferentemente do caso Humbert, em que a mãe de Vincent interviu com o corpo médico para apoiar o pedido de seu filho que queria acabar com sua vida e que havia manifestado seu desejo em livro escrito, aqui, no caso de Paulette Druais, nem a paciente nem a família haviam expressado claramente o desejo. (RAIZON, 2007).

Em junho de 2014, o médico Nicolas Bonnemaïson, acusado de envenenamento, foi absolvido por ter administrado substâncias sedativas letais no final da vida de sete pacientes entre 2010 e 2011 (BAYONNE: L'ANCIEN, 2015). Em recurso da outra parte, acabou condenado pela morte de um dos sete. (FIN DE VIE; 2015).

Jean Mercier, octogenário, foi condenado a um ano de prisão em 2015 por ter, no ano de 2011, administrado medicamentos para sua esposa, que vinha lhe pedindo para ajudá-la a morrer. (GIRARDON, 2015).

Em maio de 2019, a Corte de Apelações de Paris determinou a retomada dos cuidados que mantinham vivo Vincent Lambert, de 43 anos, até que um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas se pronunciasse. Hospitalizado em estado vegetativo desde 2008, com graves lesões cerebrais e sem perspectiva de melhora em sua condição, os cuidados haviam sido interrompidos. (JUSTIÇA DA, 2019). A Corte Europeia de Direitos Humanos, algumas horas antes, havia recusado uma petição sob o fundamento de que os demandantes não haviam aportado novos elementos ao expediente. (AYUSO, 2019b).

Em junho de 2015, a Corte manifestara-se sobre o Caso Lambert e outros *vs.* França. Os médicos, a esposa Rachel Lambert e cinco dos irmãos pretendiam suspender a dieta artificial, mas os pais de Vincent e dois de seus irmãos opunham-se. O argumento foi que mantê-lo com vida supunha uma obstinação terapêutica irrazoável. Igualmente, antes do acidente que o vitimou, Lambert - enfermeiro - havia manifestado não querer viver em uma situação como esta. A Corte, neste caso, afirmou que não se tratava de violação do direito à vida previsto na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos.

Este é mais um caso a converter-se em símbolo do debate sobre morte digna na França, mas não se refere nem a eutanásia e nem a suicídio assistido, muito embora uma pequena minoria de doutrinadores se refiram a situações como estas como eutanásia passiva ou como eutanásia indireta. Trata-se, entretanto, apenas de suspensão de medidas extraordinárias de suporte de vida, que só se encerrou nove dias depois de definitivamente autorizada a desconexão dos aparelhos. A promotoria requereu um exame de necropsia, e advogados cogitaram denunciar os médicos da equipe por tentativa de homicídio (AYUSO, 2019).

A morte de Vincent Lambert, em julho de 2019, desde 2008 em estado vegetativo, é antes de mais nada um drama íntimo que afunda uma família dilacerada. Durante seis anos, desde a decisão da equipe médica em cessar os tratamentos, familiares agiram e reagiram de acordo com seus sentimentos, suas convicções interiores e suas crenças religiosas, que são respeitáveis. Mas, trazidas ao público, essas desavenças familiares se tornaram pretexto para tentar desafiar a Lei Claeys-Leonetti sobre o fim da vida. (FIN DE VIE, 2019).

Na França, a Lei Léonetti estabelece o direito de deixar morrer sem, no entanto, legalizar a morte medicamente assistida. Os médicos podem limitar ou interromper tratamentos artificiais desnecessários, desproporcionais ou fúteis (LA MÈRE, 2018), podem decidir interromper medidas de suporte mesmo se o paciente não puder se comunicar, e o Conselho Constitucional francês aprovou esta decisão em junho de 2014.

Em abril de 2005, essa *Loi n° 2005-370 relativa às droits des malades e à fin de vie*, alterou o Código de Saúde Pública no sentido de que a descontinuação do tratamento médico não é punível se o paciente está em estágio avançado ou na fase final de tratamento grave de doença incurável - mesmo que acelere sua morte. Se o paciente não puder mais tomar decisões e não houver diretivas antecipadas de vontade, os membros da família ou um confidente e outro médico devem ser consultados. Os testamentos em vida deveriam ser considerados, se não tiverem mais de três anos no momento da inconsciência e não tiverem sido revogados.

Em março de 2015, a Assembleia Nacional Francesa (por 436 votos a favor e 34 contra) votou por alterar a lei, proporcionando sedação profunda e contínua para pacientes terminais, desde que isso corresponda à sua vontade. Além disso, a emenda determinou considerar-se o testamento vital (CAÑAS, 2015) mesmo que tenha mais de três anos. Uma emenda para legalizar a eutanásia ativa foi rejeitada durante a consulta jurídica. Esta, portanto, permanece proibida na França. A votação do texto, que ainda deveria ser aprovado pelo Senado, foi interrompida quando pessoas atiraram desde as tribunas bolas de papel em que estava impresso “Não à eutanásia”.

Referido projeto é fruto do trabalho de dois deputados, um da maioria de esquerda e o outro da oposição de direita, e respondia a uma promessa de campanha do presidente François Hollande em 2012. Este novo direito é acompanhado de uma nova obrigação para os médicos: respeitar a recusa de tratamento agressivo expressa com antecedência por um paciente, o que não era o caso até agora.

Portanto, a Lei Claeys-Leonetti substituiu em 2016 a Lei Leonetti de 2005. Prevê que, por escolha coletiva, a equipe médica pode decidir interromper os tratamentos caso pareçam “desnecessários, desproporcionais ou sem nenhum outro efeito que a única manutenção artificial da vida”. A opinião da família é então solicitada para descobrir o que o paciente

gostaria. A interrupção do tratamento é acompanhada de sedação profunda e continua até a morte. (FIN DE VIE, 2019, tradução nossa, s.p.).

Sophie Pennec, demógrafa do *Institut National D'Études Demographiques* e responsável por uma pesquisa de fim da vida na França disse, em entrevista de 2013:

Diversas mudanças demográficas e legislativas importantes em relação à morte ocorreram nas últimas décadas: a morte atinge grande número de idosos devido ao envelhecimento da população. Hoje, na França, 85% das mortes ocorrem em mais de 60 anos e 50% em mais de 80 anos. Mais e mais pessoas também estão morrendo de doença crônica de longo prazo, e a morte é agora principalmente no hospital (50%) ou em instituições (20%). (*online*, tradução nossa).

Em dezembro de 2017, a pesquisa Ifop para *La Croix* e o Fórum Europeu de Bioética confirmou a transformação antropológica da sociedade francesa, que está de acordo com mudanças na legislação de fim de vida (89%), mesmo os praticantes católicos (72%).¹⁵ (SENNEVILLE, 2018).

Diante da morte de Lambert em 2019, o deputado Jean-Louis Touraine opinou considerar ser a lei atual muito vaga na hora de estabelecer o que constitui uma obstinação irracional. O caso também evidenciou a falta de garantia de que os desejos do paciente serão respeitados. “Primeiro, porque a decisão final está nas mãos dos médicos; e depois porque, caso não haja um testamento vital, não se estabelece uma hierarquia para decidir quem da família terá a voz principal.” Igualmente, segundo o presidente da Associação pelo Direito de Morrer Dignamente (ADMD) em entrevista ao *Jornal El País*, precisa-se deixar a hipocrisia e permitir que uma pessoa possa partir em poucos minutos e sem sofrimento. (AYUSO, 2019d).

As famílias dos 1.500 a 1.700 pacientes com lesão cerebral em uma situação semelhante à de Vincent Lambert temem que seu caso abra um precedente. O Conselho de Estado fez tudo para tranquilizá-los: o respeito pela vida é um direito fundamental. O que está em jogo é conciliar com “o direito de não se submeter a um tratamento que traduza uma obstinação irracional”. Para isso, o consentimento do paciente - ou a expressão de sua vontade - é imprescindível. Existe um procedimento, chamado de diretivas antecipadas, que permite que todos expressem claramente seus desejos quando ainda há tempo. (FIN DE VIE, 2019, tradução nossa, s.p.).

¹⁵ A pesquisa *Les Français et les questions liées à la bioéthique* está disponível no site.

Esta Lei nº 2016-87, de 2 de fevereiro de 2016, que cria novos direitos em favor dos doentes e das pessoas em final de vida, além de esclarecer as condições de interrupção do tratamento pela recusa de obstinação injustificada, estabelece, em particular, o direito de sedação profunda e contínua até a morte para pessoas cujo prognóstico vital é comprometido em curto prazo. A diretiva antecipada passa a ser a expressão privilegiada da vontade do paciente incapaz de fazê-lo mas, ainda está longe do direito à eutanásia e ao suicídio medicamente assistido.

2 A NARRATIVA

Madeleine, durante a refeição de comemoração de seu aniversário de 92 anos na casa de um de seus filhos, lembra aos familiares sempre ter-lhes dito que gostaria de morrer quando já não tivesse mais forças; e que o momento chegara. Anuncia a intenção de prepará-los para sua ausência, que tem data e condições fixadas. Ocorreria dentro de dois meses. Não quer ser um fardo para os dois filhos e nem para si.

Enquanto comunica sua decisão, todos dão atenção a tudo no entorno, menos a ela - que interrompe o anúncio em mais de uma oportunidade. Uma vez dito, o cunhado e o filho retiraram-se da mesa, o neto distrai-se com o celular, a filha começa a recolher os pratos.

Queria haver-lhes contado há muito tempo. Pede compreensão da família, o que não encontra. A única que a compreende é sua empregada doméstica, quem demonstra uma concepção diferente sobre a morte e lhe pergunta: “Por que lhes comunicaste?”. Em uma outra cena do filme, a empregada aparece embalando e acarinhando a idosa.

O filho Pierre afirma bem conhecer sua mãe, que certamente estaria depressiva. Diz que a genitora quer dar um exemplo de progresso, desconsiderando o sentimento de todos. Conversa com sua irmã sobre mudarem a mãe para uma outra casa ou considerarem sua internação em um asilo. Quer que a mãe seja medicada: “Dê-lhe remédios, doutor.” A internação em uma instituição também é sugerida por uma outra personagem no filme, amiga da filha Diane, em mais de uma oportunidade. Importante destacar que esta personagem, a quem não se faz nome, admite não ter contato com a sua mãe, internada.

O neto Max, filho de Diane, lembra que a avó é livre para fazer o que bem entender, fato que todos deveriam considerar. Divide com ela alguns momentos, compartilhando segredos. Depois

de um tempo, consegue fazer com que sua mãe reflita a respeito, quando ele mesmo tenta dissuadir sua avó.

Diane sabe da determinação da mãe: “Doutor, fale com ela.” Mas depois de algum tempo de assimilação, Diane tenta compreender Madeleine, entender suas razões. Com alteridade, imagina-se no lugar da mãe. Dispõe-se a ouvi-la. Flexibiliza sua rigidez, suas certezas, e altera sua posição subjetiva. Suplica-lhe então que possa estar presente no momento da morte: “Vamos juntas?”. Mas a mãe recusa: “Não; podem acusá-la.”.

Há 30 anos, Madeleine fala que não quer morrer em um hospital. Mostra aos filhos suas anotações em um pequeno caderno no qual vai riscando as atividades que já não consegue mais fazer: “Sou assim; é o que sobrou de mim. Só estou pedindo para morrer em paz.”. E diz ao obstinado médico, que tenta convencê-la do contrário: “Quero morrer em pé. E por isso estou deixando esse hospital.”.

No segundo momento em que a protagonista é hospitalizada, consegue auxílio da filha para deixar a instituição depois de mostrar-lhe estar usando fraldas e perguntar-lhe: “Estás contente agora?”. Mas antes disso Madeleine conversara com seu companheiro de quarto. Dissera-lhe sobre comprimidos fatais e sobre uma certa associação, que certamente haveria de vir em seu auxílio se de outro modo desejasse morrer. Esta certamente a associação pelo movimento em favor da chamada morte digna na França, liderada pela mãe da autora do livro.

Em muitas oportunidades, pode-se ver Madeleine desfazendo-se de seus pertences e embrulhando objetos, tranquilamente. Feliz, presenteia a filha com uma gargantilha e com um vestido que traz a ambas lembranças de bons momentos passados juntas. O filho reluta, e ao ver a irmã assim vestida pergunta-lhe: “Já estás usando o vestido da mamãe?”.

Pierre desfaz-se de todos os fármacos que encontra em uma gaveta na cozinha da casa da mãe, o que a entristece muito. Mas mãe e filha, juntas, agendam inúmeras consultas médicas e conseguem receitas suficientes para a aquisição da dose fatal do medicamento. Uma das maneiras, talvez demonstrada em ficção, de alcançar o objetivo pretendido, uma vez que não permitida a prática do suicídio medicamente assistido nem da eutanásia no país.

A eutanásia é o ato pelo qual um profissional da saúde, geralmente médico, administra medicamentos, a pedido de paciente consciente e informado, com o objetivo de causar intencionalmente sua morte imediata. Deste modo, antecipa o fim da vida para remover o sofrimento de paciente em fase avançada de doença sem cura. Os países em que esta prática tem legitimidade jurídica preveem certas condições. A possibilidade de estendê-la a pessoas inconscientes geralmente depende de diretivas antecipadas de vontade.

Já no suicídio assistido, é o próprio interessado quem realiza o ato que causa a sua morte, fato que se torna possível com a colaboração de profissional da saúde em cumprimento das condições estabelecidas pelo legislador. Prescreve-se e entrega-se o produto letal, podendo-se fazer uso de máquinas para ajudar o paciente com capacidade física reduzida para tomar a poção. Na maioria das vezes, o auxílio ao suicídio é realizado em instalações de assistência médica. No caso da protagonista, não se trata nem de uma nem de outra oportunidade, porque não permitidas na França.

“Quero flores antes, e não depois” - diz. E assim efetivamente ocorre. A filha passa todos os 45 dias que restam na companhia da mãe, dividindo com esta alegres momentos. Acompanha-lhe em uma visita a Georges, um antigo namorado e por quem a mãe continua apaixonada, fato do qual teve conhecimento depois que Max encontra cartas trocadas na casa da avó.

O neto abdica de seus sonhos de viagem para estar em família no marcado 17 de outubro. Já o filho Pierre, quem cortou relações com a mãe no dia do incidente com os comprimidos, nega-se a visitá-la, mesmo na data da morte e diante das insistências da irmã: “Imploro que ligue para a mamãe.”. Entretanto, aproxima-se da casa, mas sem sair de dentro do carro.

Em resumo, o ponto central do filme é uma história sobre um novo olhar para os relacionamentos e para a vida, o repensar da própria existência - de todos os personagens e não somente da protagonista. A vida precisa de valor, sentido e significado. A morte anunciada trouxe a possibilidade de um encontro com o sentido da vida, mas também a angústia de talvez não se ter mais tempo para vivenciar esse encontro.

Pressupor que é preciso se preparar para a morte não evita esse encontro, mas ajuda a não temê-lo e a transformá-lo em respeito. De modo contrário, pessoas que não admitem a finitude levam a vida distanciadas da própria essência. O que mata não é se saber mortal, mas se perceber

abandonado. (ARANTES, 2019). Desenvolver uma conversa natural sobre a morte, aceitar a essência de cada um para que o fim seja apenas o término natural de uma etapa, é uma proposição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a literatura nunca deixou de ter a morte como tema, filmes no cinema passaram a abordar a morte e o envelhecimento com frequência cada vez maior. Inobstante, o ponto central da narrativa objeto do presente trabalho não é a morte, mas a vida. Diferentemente de algumas críticas que possa ter recebido pelos contrários ao direito à morte medicamente assistida - de que seria uma espécie de estímulo à legalização de referido instituto - a história fala muito mais de apoio e de carinho.

Compartir e recordar bons momentos passados juntos, apoiar as decisões tomadas - e não necessária e exclusivamente as decisões de fim de vida. Longe de ser um enredo trágico, é uma história de momentos compartilhados, de lembranças, de cumplicidade, de alteridade. Uma nova perspectiva sobre a morte dos seres amados: a partida como parte de um processo de renúncia, de desapego e de aceitação.

Entretanto, a mãe falece sem que o filho tenha aceitado sua decisão, e sem dela despedir-se. A morte anunciada trouxe a possibilidade de um encontro com o sentido da vida, mas também a angústia de não se vivenciar esse encontro. Por outro caminho, preparar-se para a morte não evita esse encontro, mas ajuda a não temê-lo e a transformá-lo em respeito.

Outrossim, foi trazido um tema bastante polêmico e atual – o direito de deixar a vida com a dignidade que cada qual entende para sua morte. Isso, de uma maneira delicada e divertida de chamar a atenção e estimular a reflexão sobre um tema ainda tabu. Não apenas na França, como demonstrado, mas em muitos outros países, as pessoas – com fundamento na dignidade da pessoa humana e na autonomia da vontade – vêm lutando pelo direito de decidir sobre seu fim de vida. É importante que se desenvolva uma conversa natural e transformadora sobre a morte, que a conversa sobre a morte ganhe espaço na vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A ÚLTIMA LIÇÃO. Produção de Pascale Pouzadoux. 2015. [filme].

ALAIN Delon pede a filho que providencie sua eutanásia. **G1**, 19 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/03/19/alain-delon-pede-a-filho-que-providencie-sua-eutanasia.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.

APÓS apelo negado por Macron, francês com doença incurável decide pôr fim à vida deixando de se alimentar. **G1**, 04 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/09/04/apos-apelo-negado-por-macron-frances-com-doenca-incuravel-decide-por-fim-a-vida-deixando-de-se-alimentar.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.

ARANTES, Ana Claudia Quintana. **A morte é um dia que vale a pena viver: e um excelente motivo para e buscar um novo olhar para a vida**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

AYUSO, Silvia. El hospital reanuda el tratamiento para mantener con vida a Lambert. **El País**, 21 mai. 2019a. Disponível em: https://elpais.com/sociedad/2019/05/21/actualidad/1558454750_811029.html. Acesso em: 22 mai. 2019.

AYUSO, Silvia. La justicia francesa obliga a reanudar el tratamiento para mantener con vida a Vincent Lambert. **El País**, 20 mai. 2019b. Disponível em: https://elpais.com/sociedad/2019/05/20/actualidad/1558387771_510293.html. Acesso em: 22 mai. 2019.

AYUSO, Silvia. Los médicos inician la desconexión de Vincent Lambert, el francés símbolo de la muerte digna. **El País**, 20 mai. 2019c. Disponível em: https://elpais.com/sociedad/2019/05/20/actualidad/1558338592_138680.html. Acesso em: 22 mai. 2019.

AYUSO, Silvia. Morre Vincent Lambert, o homem que encarnou o debate sobre a morte digna na França. **El País**, 11 jun. 2019d. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/11/actualidad/1562829904_975554.html. Acesso em: 12 jul. 2019.

AYUSO, Silvia. Un comité de la ONU pide frenar la desconexión del paciente francés en estado vegetativo. **El País**, 5 mai. 2019e. Disponível em: https://elpais.com/sociedad/2019/05/05/actualidad/1557051987_463775.html. Acesso em: 22 mai. 2019.

BAC, Margherita de. Fine vita, cosa cambia dopo la sentenza della Corte Costituzionale. Eutanasia e sedazione: la guida. **Corriere della Sera**, 19 set. 2019. Disponível em: https://roma.corriere.it/notizie/cronaca/19_settembre_25/domandecorriere-web-roma-daec6dcc-dfbf-11e9-aa5f-fbca0c81b7c9.shtml. Acesso em: 24 abr. 2021.

BAYONNE: L'ANCIEN urgentiste Bonnemaïson réembauché à l'hôpital, à un poste non médical. **20 minutes**, 04 mai. 2015. Disponível em:

<https://www.20minutes.fr/bordeaux/1600903-20150504-bayonne-ancien-urgentiste-bonnemaison-reembauche-hopital-poste-non-medical> . Acesso em: 29 abr. 2019.

BASSETS, Marc. “Mi tío me confesó que le angustiaba acabar como un vegetal”. **El País**, 3 mai. 2019. Disponível em: https://elpais.com/sociedad/2019/05/02/actualidad/1556827853_183060.html. Acesso em: 22 mai. 2019.

BÉLGICA APROVA eutanásia em crianças. **Veja.com**, 13 fev. 2014. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/saude/belgica-aprova-eutanasia-em-criancas/> . Acesso em: 13 mai. 2017.

BÉLGICA LEGALIZA a eutanásia de crianças. **Época**, 13 fev. 2014. Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/02/belgica-vota-projeto-de-lei-que-autoriza-beutanasia-de-criancasb.html> . Acesso em: 13 mai. 2017.

BENITO, Emilio de. Supremo Tribunal do Canadá autoriza o suicídio assistido no país. **El País Brasil**, 7 fev. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/06/internacional/1423246363_985761.html. Acesso em: 12 mai. 2019.

BOTELHO, Leonete. Tribunal Constitucional declara eutanásia inconstitucional, mas não fecha a porta a nova lei. **Público**, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://www.publico.pt/2021/03/15/politica/noticia/tribunal-constitucional-declara-eutanasia-inconstitucional-inviolabilidade-vida-humana-1954465> . Acesso em: 25 abr. 2021.

BOURON, Mégane. “Je n’ai pas peur de mourir” : malade, Françoise Hardy se dit favorable à l’euthanasie. **Positivr**, 18 mar. 2021. Disponível em: <https://positivr.fr/malade-et-ne-craignant-pas-la-mort-francoise-hardy-se-dit-favorable-a-leuthanasie/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

CAÑAS, Gabriela. França propõe a sedação terminal para uma morte digna. **El País Brasil**, 17 mar. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/17/internacional/1426611595_636064.html. Acesso em: 12 mai. 2019.

CHÂTELET, Noëlle. **La Dernière Leçon**. Paris: Points, 2004.

CIOATTO, Roberta Marina. A morte viva no conto La Tercera Resignación de Gabriel García Márquez e o trato jurídico da distanásia infantil na Colômbia. **Revista Húmus**, v. 11, n. 34, 2021, p. 213-230. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16813>. Acesso em: 20 mar. 2022.

COOK, Michael. French doctor investigated over ‘poisoning’ deaths. **BioEdge**, 19 mai. 2019. Disponível em: https://www.bioedge.org/bioethics/french-doctor-investigated-over-poisoning-deaths/13059?fbclid=IwAR0jIl6mcTuySR81xDhbqcZH6yjOS_qmxFoNndNhdsFn3zQdvJK-z9lpkiM. Acesso em: 02 jun. 2019.

COVER, Robert M. Nomos e Narrativa. Trad. de Luis Rosenfield. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 2, n. 2, julho-dezembro 2016. Publicado originalmente em: COVER, Robert M. The Supreme Court, 1982 Term Foreword: Nomos and Narrative. *Harvard Law Review*, n. 97, v. 4, p. 4-68, Nov. 1983. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/299/pdf> . Acesso em: 28 abr. 2021.

DEUTSCHES REFERENZZENTRUM FÜR ETHIK IN DEN BIOWISSENSCHAFTEN. Disponível em: <http://www.drze.de/im-blickpunkt/sterbehilfe/rechtliche-regelungen>. Acesso em: 29 abr. 2019.

DIE RECHSLAGE in Deutschland. **Das Erste**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.daserste.de/unterhaltung/film/themenabend-selbstbestimmtes-sterben/rechtslage-deutschland-100.html>. Acesso em: 29 abr. 2019.

DROULLE, Fabrice. “Je vous demande le droit de mourir”: l’appel de Vincent Humbert. **Franceinter**, 23 nov. 2015. Disponível em: <https://www.franceinter.fr/emissions/affaires-sensibles/affaires-sensibles-23-novembre-2015>. Acesso em: 30 mai. 2017.

ERFOLGLOSE VERFASSUNGSBESCHWERDE gegen die Verweigerung einer Erlaubnis zum Erwerb eines Arzneimittels zum Zweck der Selbsttötung. **Bundesverfassungsgericht**, fev. 2021. Disponível em: https://www.bundesverfassungsgericht.de/DE/Homepage/homepage_node.html . Acesso em: 25 abr. 2021.

EUTANÁSIA É aplicada em menor de idade pela primeira vez na Bélgica. **ZH Clic RBS**, 17 set. 2016. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/09/eutanasia-e-aplicada-em-menor-de-idade-pela-primeira-vez-na-belgica-7491115.html> . Acesso em: 13 mai. 2017.

FASANO, Giusi, Fine vita, ad Ancona il giudice nega il suicidio assistito a Mario, 42enne tetraplegico. **Corriere della Sera**, 31 mar. 2021. Disponível em: https://www.corriere.it/cronache/21_marzo_31/fine-vita-ancona-suicidio-assistito-marco-tetraplegico-09c50e92-91e4-11eb-b997-507c83c4e681.shtml . Acesso em: 25 abr. 2021.

FAVEREAU, Eric. Vincent, le jeune homme qui réclame le droit de mourir. **Libération**, 18 dez. 2002. Disponível em: http://www.liberation.fr/societe/2002/12/18/vincent-le-jeune-homme-qui-reclame-le-droit-de-mourir_425134 . Acesso em: 30 mai. 2017.

FERNÁNDEZ-PELLO, Elena. “Una bella vida, una dulce muerte.” **Diario de Ibiza**, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://www.diariodeibiza.es/sociedad/2022/02/17/bella-vida-dulce-muerte-62825839.html>. Acesso em: 20 mar. 2022.

FERRER, Isabel. Holanda cogita autorizar suicídio assistido a quem ‘cansou de viver’. **El País Brasil**, 16 out. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/13/internacional/1476354654_421296.html. Acesso em: 12 mai. 2019.

FIN DE VIE: “Je ne suis pas un assassin”, clame le Dr Bonnemaïson. **20 minutes**, 16 dez. 2015. Disponível em: <https://www.20minutes.fr/societe/1752463-20151216-fin-vie-assassin-clame-dr-bonnemaïso>. Acesso em: 29 abr. 2019.

FIN DE VIE: préserver la loi Claeys-Leonetti. **Le Monde**, 12 jul. 2019. Disponível em: https://www.lemonde.fr/idees/article/2019/07/12/preserver-la-loi-claeys-leonetti_5488560_3232.html . Acesso em: 28 abr. 2021.

FRANCE. LOI n° 2002-303 du 4 mars 2002 relative aux droits des malades et à la qualité du système de santé. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000227015/> . Acesso em: 28 abr. 2021.

FRANCE. LOI n° 2005-370 du 22 avril 2005 relative aux droits des malades et à la fin de vie (rectificatif). Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/dossierlegislatif/JORFDOLE000017758874/> . Acesso em: 23 abr. 2021.

FRANCE. LOI n° 2016-87 du 2 février 2016 créant de nouveaux droits en faveur des malades et des personnes en fin de vie. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000031970253/> . Acesso em: 23 abr. 2021.

FRANCESA ajuda filho tetraplégico e cego a morrer. **BBC Brasil**, 26 set. 2003. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2003/09/030926_eutanasia2mtc.shtml . Acesso em: 30 mai. 2017.

FRENCH doctor charged with poisoning 17 patients. **BBC News**, 16 maio 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-48303733> . Acesso em: 20 mar. 2022.

FRITZ, Karina Nunes. BGH absolve dois médicos da acusação de suicídio assistido. **Migalhas**, 16 jul. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/GermanReport/133,MI306057,21048-BGH+absolve+dois+medicos+da+acusacao+de+suicidio+assistido> . Acesso em: 17 jul. 2019.

GELLY, Violaine. Noëlle Châtelet : Ma mère m'a aidée à apprivoiser sa mort. **Psychologies**, 26 ago. 2009. Disponível em: <https://www.psychologies.com/Moi/Epreuves/Deuil/Interviews/Noelle-Chatelet-Ma-mere-m-a-aidee-a-apprivoiser-sa-mort2> . Acesso em: 28 abr. 2019.

GIL, Jorge; GIMENO, Fernando; NIETO, Patricia. Así es el avance jurídico de este tema en Colombia, en Chile y Perú. **El Tiempo**, 6 mar. 2021. Disponível em: https://www.eltiempo.com/mundo/latinoamerica/asi-avanza-la-eutanasia-en-americalatina571420?utm_medium=Social&utm_source=Facebook&fbclid=IwAR0U6W18H-NbHCfdg3j 227 Revista Húmus vol. 11, num. 34, 2021 QLN1Cub5yV3mVzR-PHD8HhvUIqGo2Ve2hVjIKvAOU#Echobox=1615088001. Acesso em: 24 abr. 2021

GIRARDON, Caroline. Un an de prison avec sursis pour Jean Mercier, l'octogénaire qui avait aidé sa femme à mourir. **20 minutes**, 27 out. 2015. Disponível em: <https://www.20minutes.fr/lyon/1718111-20151027-an-prison-sursis-jean-mercier-octogenaire-aide-femme-mourir> . Acesso em: 29 abr. 2019.

GUY, Jack. French doctor investigated in 24 cases of poisoning during surgery; 9 patients died. **CNN**, 17 maio 2019. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2019/05/17/europe/french-doctor-investigation-scli-intl/index.html> . Acesso em: 20 mar. 2022.

HOLANDA AUTORIZA eutanásia para jovem vítima de abuso sexual. **Terra**, 11 mai. 2016. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/europa/holanda-autoriza-eutanasia-para-jovem-vitima-de-abuso-sexual,81d85a796766cd10148a4806508f8398ii56t7gz.html> . Acesso em: 13 mai. 2017.

HOLANDA QUER ampliar direito à eutanásia a pessoas saudáveis. **Terra**, 14 out. 2016. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/europa/holanda-quer-ampliar-direito-a-eutanasia-a-pessoas-saudaveis,29105f5ed1f90e1fd579d4efd5cfde7a8fxve5d8.html> . Acesso em: 13 mai. 2017.

IDOSOS fogem da Holanda com medo da eutanásia. **DW**, 15 dez. 2003. Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/idosos-fogem-da-holanda-com-medo-da-eutan%C3%A1sia/a-1050812> . Acesso em: 28 mai. 2017.

JUSTIÇA ITALIANA nega pedido de eutanásia a paciente. **BBC Brasil**, 16 dez. 2006. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2006/12/061216_eutanasia_dg.shtml. Acesso em: 29 abr. 2019.

JUSTIÇA DA França ordena retomar cuidados de paciente em estado vegetativo. **G1**, 20 mai. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/05/20/justica-da-franca-ordena-retomar-cuidados-de-paciente-em-estado-vegetativo.ghtml>. Acesso em: 22 mai. 2019.

LA MÈRE de Vincent Humbert, militante pour le droit à mourir dans la dignité, est morte. **Le Monde**, 5 out. 2018. Disponível em: https://www.lemonde.fr/disparitions/article/2018/08/05/la-mere-de-vincent-humbert-militante-pour-le-droit-a-mourir-dans-la-dignite-est-morte_5339554_3382.html. Acesso em: 24 abr. 2019.

LAFUENTE, Javier. O triste final feliz de Ovidio. **El País Brasil**, 3 jul. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/03/internacional/1435890823_266874.html. Acesso em: 12 mai. 2019.

LEI DA eutanásia entra em vigor na Holanda. **BBC Brasil**, 1 jan. 2002. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/ciencia/020101_eutanasiag.shtml . Acesso em: 13 mai. 2017.

MARTÍN, Azucena. Eutanasia: por qué el derecho a estar vivo no debería convertirse en obligación. **Hipertextual**, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://hipertextual.com/2019/04/eutanasia>. Acesso em: 11 mai. 2019.

OLIVA, Milagros Pérez. Quem decide como devemos morrer? **El País Brasil**, 1 abr. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/31/ciencia/1490960180_147265.html. Acesso em: 12 mai. 2019.

“ON A trahi mon fils”, estime la mère de Vincent Humbert après le non-lieu. **Le Monde**, 27 fev. 2006. Disponível em: http://www.lemonde.fr/societe/article/2006/02/27/on-a-trahi-mon-fils-estime-la-mere-de-vincent-humbert-apres-le-non-lieu_745844_3224.html . Acesso em: 30 mai. 2017.

ORICCHIO, Luiz Zanin. Filme ‘A Última Lição’, da diretora francesa Pascale Pouzadoux, aborda o tema da eutanásia. **Estadão**, 6 jan. 2017. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/noticias/cinema,filme-a-ultima-licao-da-diretora-francesa-pascale-pouzadoux-aborda-o-tema-da-eutanasia,10000098398>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ORTÍZ, Ana María. El marido de María José Carrasco: “Teníamos el pentobarbital guardado desde hace tres años”. **El Mundo**, 5 abr. 2019. [entrevista]. Disponível em: <https://www.elmundo.es/espana/2019/04/05/5ca77f4afdddfb48a8b463b.html>. Acesso em: 28 abr. 2019.

OS DESEO que tengáis una vida y una muerte feliz como las mias. **Noticias por el Mundo**, 18 fev. 2022. Disponível em: <https://noticiasporelmundo.com/america-latina/os-deseo-que-tengais-una-vida-y-muerte-feliz-como-las-mias-noticias-peru/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

PASAN LOS años, sigue el sufrimiento. **El País**, 4 abr. 2019. Disponível em: https://elpais.com/sociedad/2019/04/04/actualidad/1554374692_705077.html?rel=mas?rel=mas. Acesso em: 28 abr. 2019.

PRESSLY, Linda. Projeto de lei que legaliza eutanásia de crianças divide Bélgica. **BBC**, 9 jan. 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140109_eutanasia_crianca_belgica_an. Acesso em: 13 mai. 2017.

PRIETO, Joaquín. El tetrapléjico Vincent Humbert muere al quitarle los médicos la respiración asistida. **El País**, 27 set. 2003. Disponível em: http://elpais.com/diario/2003/09/27/sociedad/1064613602_850215.html. Acesso em: 30 mai. 2017.

RADENOVIC, Plana. Affaire de l'anesthésiste Frédéric Péchier: l'enquête s'enlise. **Le Journal Dimanche**, 18 out. 2020. Disponível em: <https://www.lejdd.fr/Societe/Faits-divers/affaire-de-lanesthesiste-frederic-pechier-lenquete-senlise-3999341>. Acesso: 20 mar. 2022.

RAIZON, Dominique. L’ethanasie face aux tribunaux français. **RFI**, 12 mar. 2007. Disponível em: http://www1.rfi.fr/actufr/articles/087/article_50254.asp. Acesso em: 24 abr. 2019.

REDONDO, Mónica. México, el séptimo país en el mundo que podría permitir la eutanasia. **Hipertextual**, 5 jan. 2017. Disponível em: <https://hipertextual.com/2017/01/mexico-eutanasia>. Acesso em: 12 mai. 2019.

RODOTÀ, Stefano; ZATTI, Paolo. **Trattato di Biodiritto**. Milão: Giuffrè Editore, 2011. (Tomo II - il governo del corpo).

SABÉLAN, Haydée. Vincent Humbert a gagné son paradis. **Libération**, 27 set. 2003a. Disponível em: http://www.liberation.fr/societe/2003/09/27/vincent-humbert-a-gagne-son-paradis_446348. Acesso em: 30 mai. 2017.

SABÉРАН, Haydée. Vincent Humbert: l'enquête charge le médecin. **Libération**, 6 nov. 2003b. Disponível em: http://www.liberation.fr/societe/2003/11/06/vincent-humbert-l-enquete-charge-le-medecin_450788 . Acesso em: 30 mai. 2017.

SANDOVAL, Pablo Ximénez. Vitória póstuma de Brittany Maynard: Califórnia adota lei de suicídio assistido. **El País Brasil**, 6 out. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/05/internacional/1444081365_185944.html. Acesso em: 12 mai. 2019.

SELBSTMORD-ZUNAHME ist ein Mythos. **Spiegel Online**, 27 set. 2007. Disponível em: <https://www.spiegel.de/wissenschaft/mensch/aerztliche-sterbehilfe-selbstmord-zunahme-ist-ein-mythos-a-508226.html>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SENNEVILLE, Wolf Besmond de. PMA, GPA, fin de vie... la vague de fond libérale. **La Croix**, 3 jan. 2018. Disponível em: <https://www.la-croix.com/Sciences-et-ethique/Ethique/PMA-GPA-fin-vie-vague-fond-liberale-2018-01-03-1200903246>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SERRA, Elvira. Sla, Roberto Sanna è morto come aveva deciso: il suicidio assistito in una clinica svizzera. **Corriere della Sera**, 6 mar. 2021. Disponível em: . Acesso em: 24 abr. 2021.

SPIEWAK, Martin. Tod auf Rezept. **Zeit Online**, 31 out. 2014. Disponível em: <https://www.zeit.de/2014/45/aerztliche-sterbehilfe-suizid-pentobarbital-rezept-oregon>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SOPHIE PENNEC Pennecc nous parle de l'enquête Fin de Vie en France. INED - Institut National D'Études Démographiques. [entrevista realizada em fevereiro de 2013]. Disponível em: <https://www.ined.fr/fr/tout-savoir-population/memos-demo/paroles-chercheurs/sophie-pennecc/>. Acesso em: 29 abr. 2019.

STROMBONI, Camille. Alain Cocq, militant du « droit à une mort digne », est mort en Suisse par suicide assisté. **Le Monde**, 16 jun. 2021. Disponível em: https://www.lemonde.fr/societe/article/2021/06/16/alain-cocq-militant-du-droit-a-une-mort-digne-est-mort-en-suisse-par-suicide-assiste_6084350_3224.html. Acesso em: 21 mar. 2022.

SUICÍDIO assistido: entenda o procedimento escolhido por Alain Delon para acabar com a própria vida. **O Globo**, 19 mar. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/medicina/suicidio-assistido-entenda-procedimento-escolhido-por-alain-delon-para-acabar-com-propria-vida-25439999>. Acesso em: 21 mar. 2022.

STERBEHILFE. **Planet Wisse**, 16 out. 2018. Disponível em: https://www.planet-wissen.de/gesellschaft/tod_und_trauer/sterben/pwiesterbehilfe100.html. Acesso em: 29 abr. 2019.

TORRADO, Santiago. Colômbia regulamenta eutanásia para crianças e adolescentes. **El País Brasil**, 11 mar. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/10/internacional/1520696972_962348.html. Acesso em: 12 mai. 2019.

WEWETZER, Hartmut. Euthanasie wird mehr und mehr akzeptiert. **Der Tagesspiegel**, 07 jul. 2016. Disponível em: <https://www.tagesspiegel.de/wissen/sterbehilfe-euthanasie-wird-mehr-und-mehr-akzeptiert/13840436.html>. Acesso em: 29 abr. 2019.